

3.º

O capital social, realizado apenas quanto a metade, em dinheiro e subscrito pelos sócios, é de trinta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, dos valores nominais de quinze mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Paul Michael Gunning e Paul James Aldag.

4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

5.º

A gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ único. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes.

6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão a estranhos.

Conferida está conforme.

22 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Moreira*.  
2008237770

## LEIRIA

### ALCOBAÇA

#### SANTIAGOS 4 — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 2060; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/940120.

#### Contrato de sociedade

No dia 6 de Janeiro de 1994, no Cartório Notarial de Alcobça, perante mim, Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes:

a) Agostinho Ferreira Santiago, divorciado, natural de Juncal, Porto de Mós, residente na Rua de Augusto Pina, lote B, 1.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Alcobça;

É contribuinte n.º 133454797;

b) Francisco Santiago Romão, casado com Mariana Ferreira, em comunhão geral, natural também de Juncal, onde reside, no lugar de Andam;

É contribuinte n.º 120504022.

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado. Declararam:

Que celebram entre eles um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar, que arquivo e que eles outorgantes já leram, pelo que é dispensada a sua leitura.

A sociedade adopta a denominação Santiagos 4 — Compra e Venda de Propriedades, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Augusto Pina, lote B, 1.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Alcobça; o seu objecto é a compra e venda de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim, administração de propriedades, construção e reparação de edifícios e serralharia civil; e o seu capital social é de um milhão de escudos;

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, e que faz parte integrante do contrato de sociedade por quotas, outorgado no dia 6 de Janeiro de 1994, no Cartório Notarial de Alcobça, de fls. 56 v.º e seguinte do livro n.º 31-A.

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Santiagos 4 — Compra e Venda de Propriedades, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Augusto Pina, lote B, 1.º, esquerdo, vila, freguesia e concelho de Alcobça.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território Nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a compra e venda de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim, administração de propriedades, construção e reparação de edifícios e serralharia civil.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas: uma de setecentos mil escudos, do sócio Agostinho Ferreira Santiago, e outra de trezentos mil escudos, do sócio Francisco Santiago Romão.

#### ARTIGO 4.º

Não são exigíveis aos sócios, prestações suplementares de capital, no entanto, qualquer deles pode fazer, à sociedade, os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios, total ou parcial, é livremente permitida.

2 — A cessão a estranhos, depende sempre de prévio consentimento da sociedade, sendo sempre conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção de crescente, das quotas de que ao tempo sejam titulares.

3 — Não são considerados estranhos, para efeitos de cessão, o cônjuge ou descendentes.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade tem direito de amortizar as quotas pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

a) Quando a quota for objecto de penhora, arresto falência, insolvência, cessão gratuita ou adjudicação em juízo;

b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

c) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

f) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

#### ARTIGO 7.º

A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes, com a antecedência de pelo menos 15 dias, por meio de carta registada enviada a todos os sócios ou convocatórias por todos eles assinadas com a indicação da data, hora e local da reunião e a relação dos assuntos a tratar. As formalidades da convocação poderão ser dispensadas desde que todos os sócios estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO 8.º

1 — Compete à gerência a representação da sociedade, em juízo e fora dele, e a sua administração, de acordo com os poderes e orientação que forem definidos pela assembleia geral.

2 — A gerência, é exercida pelos sócios eleitos pela assembleia geral, a qual igualmente fixará a duração do mandato, ficando no entanto desde já designado gerente, o sócio, Agostinho Ferreira Santiago.

3 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens sociais, basta a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO 9.º

Não é permitido aos gerentes, obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, fianças, abonações, letras de favor e semelhantes, respondendo pessoalmente o contraentor pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a causar.

#### ARTIGO 10.º

Os sócios podem, em assembleia geral, derogar as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com incumbência para a gerência de praticar, desde já, todos os actos da sua

competência, procedendo aos levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, que forem necessários ao giro social.

Conferi, está conforme o original.

27 de Abril de 1994. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000220544

## A. P. S. — SOCIEDADE PRODUTOS ALIMENTARES DO CENTRO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 2053; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/120194.

### Contrato de sociedade

No dia 17 de Dezembro de 1993, no Cartório Notarial de Alcobaça, perante mim, Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes:

a) António Eduardo Ferreira Alexandre, natural da freguesia de Prazeres de Aljubarrota, deste concelho, casado com Maria da Conceição Carvalho Alexandre, em comunhão de adquiridos, residente nesta vila de Alcobaça, na Rua de Augusto Pina, 7;

É contribuinte n.º 131797085.

b) Carlos Alberto dos Reis Peralta, natural de São João, Lisboa, residente na Rua Principal, 1, lugar de Covões, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, deste concelho, casado com Célia Maria Gomes Fernandes Peralta, em comunhão de adquiridos;

É contribuinte n.º 147312078;

c) Fernando Jorge Pavoeiro dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado com Maria Manuela Morgado Sousa Santos, em comunhão de adquiridos, residente na Rua da Cabouquinha, lugar de Moleanos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, referida;

É contribuinte n.º 132259959.

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado.

Declararam: que celebram entre eles um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar, que arquivo e que eles outorgantes já leram, pelo que é dispensada a sua leitura.

A sociedade adopta a denominação A. P. S. — Sociedade Produtos Alimentares do Centro, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, ao km 96, lugar de Molianos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, deste concelho; o seu objecto é a produção, comercialização, distribuição e representações de produtos alimentares, de higiene e limpeza; o seu capital social é de três milhões de escudos; tem o número provisório de pessoa colectiva 972573305 e o código de actividade 620141;

Adverti os outorgantes que este acto deve ser apresentado a registo no prazo de três meses.

Assim o outorgaram, por minuta, quanto ao conteúdo do documento complementar. Exibiram:

a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 22 de Setembro de 1993;

b) O duplicado da guia de depósito da totalidade do capital social, efectuado na Agência em Caldas da Rainha do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., em 15 deste mês;

Esta escritura foi lida e seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos, cuja identidade verifiquei por exibição dos bilhetes de identidade respectivamente 4205325, de 30 de Julho de 1990, 6045785, de 10 de Setembro de 1992 e 8846460, de 14 de Maio de 1992, do C.I.C.C. de Lisboa.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em Cartório Notarial de Alcobaça, a fl. 28, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 31-A deste Cartório Notarial.

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A. P. S. — Sociedade Produtos Alimentares do Centro, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, ao quilómetro 96, no lugar de Molianos, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, concelho de Alcobaça.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou, para um dos limitrofes.

### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização, distribuição e representações de produtos alimentares, de higiene e limpeza.

§ único. A sociedade poderá associar-se, por qualquer forma, a pessoas singulares ou colectivas, participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que sociedade está exercendo.

### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de três milhões de escudos e corresponde à soma das três quotas iguais de um milhão de escudos.

### ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares, até ao montante global do quintuplo do capital social.

### ARTIGO 5.º

Na cessão de quotas a terceiros, é reconhecido o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios logo depois, sendo a estes na proporção das respectivas quotas.

§ 1.º O sócio que pretenda alienar a sua quota informará os preferentes, através de carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço, prazos e todas as demais condições da cessão.

§ 2.º A sociedade deliberará no prazo de 30 dias, a contar da data de recepção de tal carta, se pretende ou não exercer o direito de preferência na projectada cessão.

§ 3.º Não preferindo a sociedade; os sócios poderão exercer o seu direito no prazo de 15 dias, contados da respectiva deliberação.

### ARTIGO 6.º

Falecendo um sócio, a transmissão da respectiva quota aos sucessores, poderá depender de consentimento da sociedade, dado por escrito, mediante deliberação que, neste sentido, vente a ser tomada pelos restantes sócios sobreviventes.

### ARTIGO 7.º

A sociedade pode amortizar ou adquirir quota, ou quotas, de qualquer dos sócios sempre que venha a verificar-se algum, ou alguns, dos factos a seguir mencionados:

1 — Por interdição, inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do seu titular;

2 — Quando for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial, fiscal ou administrativo, e, se estiver para proceder, ou já se tenha procedido, à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 dias, a contar da data da notificação à sociedade;

Pela infracção das disposições do contrato social;

Divórcio de algum dos sócios, não sendo a quota adjudicada exclusivamente ao sócio seu titular;

Por acordo entre as partes.

§ 1.º Salvo acordo diverso, o preço da amortização sara e correspondente ao valor nominal da quota, ou ao valor efectivamente realizado, se inferior, acrescido das reservas correspondentes, existentes no último balanço a aprovado antes do evento que deu lugar a amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedoras de qualquer conta do sócio.

§ 2.º O pagamento da contrapartida da amortização seca fraccionado em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a deliberação da amortização, caso não seja possível acordar outra forma de o realizar.

### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, se os houver, será dado o destino seguinte:

a) 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integrado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Ao restante, será dado o destino que a assembleia geral deliberar, podendo não ser distribuídos quaisquer lucros.

### ARTIGO 9.º

1 — A gerência de todos os negócios da sociedade, incluindo a alienação e aquisição de veículos automóveis, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.